



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**

*Casa José Paulo de França*

*Rua Antônio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 3287 1245/CNPJ: 09.308.933/0001-15*

**PROJETO DE LEI Nº 43 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de processo de coleta seletiva de materiais recicláveis em edifícios públicos do Município de Marí – PB e dá outras providências.*

A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARÍ – PB, tendo em vista o que dispõe o Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Art. \_\_\_\_ da Constituição do Estado da Paraíba e Art. \_\_\_\_ da Lei Orgânica do Município de Marí, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Os edifícios onde funcionam repartições de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marí, ficam obrigados a implantar o processo de coleta seletiva de materiais recicláveis.

**Art.2º** Para cumprimento do disposto no artigo 1º, os órgãos e entidades públicos referidos deverão acondicionar separadamente os resíduos secos e úmidos produzidos em suas dependências.

§1º Os resíduos deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização.

§2º Junto a cada conjunto de lixeiras deverá ser instalada placa explicativa sobre o uso e significado de suas cores, com identificação clara e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

**Art.3º** Os materiais recicláveis e reutilizáveis deverão ser destinados a entidades sociais de catadores, como associações e ou cooperativas devidamente regularizadas através de cadastro nacional de pessoa jurídica, com preferência para aquelas que atuam no Município de Marí, ou das localidades onde existam tais organizações.

Paragrafo único. No caso de não haver entidades de catadores nos termos do caput, os materiais recicláveis e reutilizáveis poderão ser destinados aos catadores, que atuam nos limites do Município de Marí, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Art. 4º** Fica o Poder Público incumbido de promover a Educação Ambiental junto aos servidores públicos que atuam nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como dos catadores.

**Art.5º** O prazo para instalação de que trata o artigo 2º desta lei, será de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

**Art.6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mari, 04 de outubro de 2021.

---

**DJACYAARA MARIA MARTINIANO DE MOURA**  
VEREADORA (PTB)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**

*Casa José Paulo de França*

Rua Antônio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 3287 1245/CNPJ: 09.308.933/0001-15

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

A presente proposição tem como objetivo implementar a coleta seletiva do lixo nos edifícios do Poder Público Municipal. A proposição é a manifestação de preocupação com o meio ambiente.

O processo de coleta seletiva de lixo visa, também diminuir a degradação do meio ambiente, pois haverá uma redução de extração de matéria prima já que os resíduos serão após a reciclagem, reutilizados.

Além da preservação ao meio ambiente, esta lei proporcionará oportunidades de parcerias com cooperativas de catadores de lixo, abrindo novas oportunidades de empregos. O presente projeto de lei prevê a geração de emprego e a circulação de renda, através das organizações sociais como associação e cooperativa e determinação da Lei Federal de Resíduos Sólidos.

Todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, devidamente assegurado pela nossa Magna Carta e pela Constituição Estadual da Paraíba, nos seguintes termos:

*“Art.225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Neste sentido, com intuito de zelar pela saúde daqueles que necessitam, apresento o presente projeto de lei e conto com sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mari, 04 de outubro de 2021.

---

**DJACYAARA MARIA MARTINIANO DE MOURA**  
**VEREADORA (PTB)**